



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## FOLHA DE PARECER

PARECER: 029/2023

PROJETO DE LEI Nº. 024 /2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 03 de julho de 2023 Protocolo **958/2023**, está expresso em seis (06) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** Trata-se de proposição legislativa visando ampliar o conceito da Atribuição Especial a fim de atingir ampla potencialidade de servidores, bem como a valorização dos servidores públicos municipais que possuem “parcela diferida de natureza vencimental”. Nesse aspecto de valorização, pretende-se incluir na base de cálculo do adicional de desempenho (evolução funcional), além do vencimento-base (art. 27, §1º), também o valor da “parcela diferida de natureza vencimental”. A proposta se revela de forma a reconhecer todo o período laborado pelo servidor público municipal antes da égide da Lei Municipal n.º 1.569/2022, de 28 de setembro de 2022 (Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), ou seja, utilizando do valor da evolução pretérita (parcela diferida de natureza vencimental) como base de cálculo para as evoluções funcionais futuras.

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o



processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA do executivo 24/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 07 de julho de 2023.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

